



Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências”.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O quadro de pessoal do magistério público estadual é composto pelo cargo de professor, nas seguintes funções:

I – Docente em sala de aula;

II – Docente da Educação Especial;

III – Orientado de laboratório de Informática;

IV – Orientador de convivência e leitura;

V – Bibliotecário;

VI – Assistente Técnico-Pedagógico;

VII – Especialista em Assuntos Educacionais (Orientador educacional, administrador escolar e supervisor escolar);

VIII – Assistente de Educação; e

IX – Consultor Educacional.”

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º A promoção ocorrerá a cada 3 (três) anos, de uma referência para a imediatamente superior, no mês de fevereiro, observados os critérios estabelecidos por esta Lei Complementar.”

Art. 3º. O parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º Considera-se curso de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento a participação em cursos de atualização, reciclagem ou aprimoramento, bem como congressos, seminários, palestras e eventos afins realizados por órgãos públicos ou privados.”

Art. 4º. O artigo 15 da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O período de férias anuais dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual será de 30 (trinta) dias, considerada a data de ingresso no serviço público para fins de contagem do período aquisitivo.

§ 1º. As férias dos servidores de que trata o caput deste artigo em exercício nas unidades escolares da rede estadual de ensino e na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) serão concedidas, obrigatoriamente, em período de recesso escolar.”

§ 2º Durante períodos de recesso escolar será garantida a dispensa de qualquer tipo de registro de ponto para os servidores que atuam nas unidades escolares.”

Art. 5º. O caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as jornadas de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais correspondem, respectivamente, a 7 (sete), 13 (treze), 20 (vinte) e 27 (vinte e sete) horas-aula.”

Art. 6º. Altera o caput e acrescenta parágrafo 3º no artigo 19 da Lei Complementar nº 668, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Na composição da jornada semanal de trabalho do titular do cargo de Professor, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da respectiva carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.”

§ 3º. Fica garantido o tempo de planejamento pedagógico aos ATP, AE, Especialista e readaptados, a ser cumprido não necessariamente na escola.”

Art. 7º. O artigo 24 da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada em caso de substituição de titular afastado do exercício do cargo.

Parágrafo único. O prazo de validade da alteração da jornada de trabalho em razão do disposto no caput deste artigo encerrará na data de término do afastamento do titular.”

Art. 8º. O artigo 25 da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada para atendimento a projetos com prazo certo de duração.

Parágrafo único. O prazo de validade da alteração da jornada de trabalho em razão do disposto no caput deste artigo encerrará na data de término do projeto.”

Art. 9º. O caput do artigo 27 da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os titulares dos cargos de Assistente Técnico Pedagógico, de Assistente de Educação e de Especialista em Assuntos Educacionais poderão ter, a seu pedido, concedida a redução ou a ampliação ou de sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a vinte (vinte) ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, com a proporcional redução ou ampliação de remuneração.”

Art. 10. O caput e o parágrafo 5º artigo 28 da Lei Complementar nº 668 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial fará jus à Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial, no percentual de

12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento.

§ 5º Ato do titular da FCEE autorizará o exercício do Professor nas instituições conveniadas com a FCEE, na forma prevista no § 4º deste artigo, permitida, quando necessária, a alteração da jornada de trabalho até completar 40 (quarenta) horas semanais, enquanto houver a necessidade.”

Art. 11. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Lei Complementar 668 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 1º O valor da Gratificação por Aula Complementar é calculado à razão de 1/27 (um vinte e sete avos), acrescido de 100% (cem por cento) do valor do vencimento, considerada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para cada aula excedente ao limite de que trata o caput deste artigo.”

§ 2º O valor pago a título de Aula Complementar será incorporado aos proventos de aposentadoria, de acordo com a média das mesmas, verificada nos três últimos anos.”

Art. 12. O Capítulo V do Título VII da Lei Complementar nº 668, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 32. Fica instituída a Gratificação por Dedicção Exclusiva para o titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. A Gratificação por Dedicção Exclusiva somente é devida aos servidores que trata o caput que tenham jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando o beneficiário impedido de exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício.”

Art. 13. Acrescenta o artigo 12-A na Lei Complementar nº 668, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que alcançar a última referência de qualquer um dos níveis da composição da estrutura da carreira, sem conseguir completar o interstício aposentatório, perceberá um adicional de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do vencimento do cargo por cada período de 3 (três) anos em que for mantida essa situação, desde que comprove a frequência ou docência em curso de 120 (cento e vinte horas) horas de duração, incorporando-se aos proventos da aposentadoria.”

Art. 14. A Lei Complementar nº 668 passa a vigorar com os anexos I da XVI desta Lei Complementar, revogando-se os atuais anexos I a XIX.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 668:

I – o § 2º do artigo 5º;

II – o § 2º do artigo 18;

III – o § 2º do artigo 19;

IV – o § 1º do artigo 20;

V – o § 1º, I a V, do artigo 26;

VI – os II e III do § 2º do artigo 27; e

VII – o § 2º do artigo 33.

**ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
Docência	Professor
Docente da Educação Especial: segundo professor.	
Apoio Técnico: Assistente Técnico-Pedagógico; Especialista em Assuntos Educacionais; Bibliotecário; orientador de Laboratório; Orientador de Convivência e Leitura.	
Apoio Administrativo: Assistente de Educação	

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor
FUNÇÃO: Docente
GRUPO OCUPACIONAL: Docência; NÍVEL: III a VI; REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Curso Superior de graduação e licenciatura plena correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo.
JORNADA DE TRABALHO: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas aulas semanais
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministrar aulas e orientar a aprendizagem do aluno; Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência; Avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados; Cooperar com os Serviços de Orientação Educação e Supervisão Escolar; Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; Preencher devidamente os dados em sistemas informatizados a fim de manter informados os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, assim como a execução da atividade docente; Promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem; Seguir as diretrizes do ensino emanadas do órgão superior competente; Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades; Assumir a docência, quando do impedimento eventual do professor responsável pela turma e/ou disciplina, independentemente da etapa ou da modalidade; Elaborar e implementar projetos especiais relacionados às disciplinas, aos Temas Transversais/Multidisciplinares e ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar seu planejamento bimestral/semestral/anual dos temas a serem trabalhados com os estudantes, em conjunto com a equipe pedagógica da escola; Participar

do planejamento curricular com todos os professores da unidade escolar; Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANEXO III

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Docente da Educação Especial (Segundo professor)		
GRUPO OCUPACIONAL: Docência	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
JORNADA DE TRABALHO: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Articular, planejar e organizar, em conjunto com o professor regente, adaptações curriculares, flexibilizações e procedimentos metodológicos diferenciados, que atendam às necessidades específicas de cada estudante; Identificar e registrar possíveis barreiras ou impeditivos à plena participação e aprendizagem, bem como meios para a sua eliminação; Acompanhar e avaliar o uso e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante; Propor estratégias e viabilizar condições para o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante; Adequar as ações pedagógicas respeitando a faixa etária, ano/série, etapa e/ou modalidade de ensino que o estudante frequenta; Atuar em conjunto com o(s) professor(es) regente(s) no processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes da turma; Acompanhar o estudante em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola; Trocar informações com os professores das disciplinas, sobre suas dúvidas e as necessidades do estudante, orientando este professor à escolha dos melhores procedimentos de ensino e aprendizagem; Acompanhar, ensinar, orientar e mediar o estudante na realização das atividades propostas, contribuindo para o seu aprendizado; Auxiliar e mediar na comunicação entre o estudante, professores e demais estudantes dentro do contexto escolar, em prol do desenvolvimento de todos; Cooperar com os Serviços de Orientação Educação e Supervisão Escolar.</p>		

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Assistente Técnico-Pedagógico		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação; Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentares ou recursos; Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal; Selecionar, classificar e arquivar documentação; Participar na execução de programas e projetos educacionais; Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem; Desenvolver outras atividades afins ao órgão e a sua área de atuação; Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico; Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola; Participar do planejamento curricular; Auxiliar na coleta e organização de informações, dados estatísticos da escola e documentação; Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas associações escolares; Comprometer-se com atendimento às reais necessidades escolares; Participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo; Contribuir para o cumprimento do calendário escolar; Participar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos especiais; Administrar e organizar os laboratórios existentes na escola; Auxiliar na administração e organização das bibliotecas escolares; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.</p>		

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Especialista em Assuntos Educacionais - Supervisor Escolar		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; Participar do diagnóstico junto à comunidade escolar identificando a situação pedagógica da escola; Coordenar a construção do projeto político-pedagógico; Coordenar a elaboração do planejamento curricular; Acompanhar a execução do currículo; Promover a avaliação permanente do currículo visando o replanejamento; Coordenar juntamente com o Orientador Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos; Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente; Garantir a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos; Garantir a unidade teórica-prática, conteúdo-forma, meio-fim, todo-partes, técnico-político, saber-não-saber; Promover a construção de estratégias pedagógicas que visam separar a rotulagem, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras; Participar da elaboração do Regimento Escolar; Garantir que os professores sejam escolhidos a partir de critérios pedagógicos; Garantir que a escola não se desvie de sua verdadeira função; Garantir que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído; Garantir a articulação do ensino Pré-Escolar ao 2º Grau; Acompanhar e avaliar estágio em supervisão escolar; Buscar atualização permanente; Promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos mais adequados aos alunos e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica; Influir, para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais 24 necessidades dos alunos; Executar outras atividades compatíveis com a função.</p>		

ANEXO VI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Especialista em Assuntos Educacionais - Orientador Educacional		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; Promover a articulação entre a escola, família e comunidade; Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico; Garantir o acesso e permanência do aluno na escola; Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive; Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionador permanente do currículo; Promover a participação dos pais e alunos na construção do projeto político-pedagógico da escola; Contribuir para que aconteça a articulação teórica e prática; Contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando ao planejamento; Garantir a participação dos pais e alunos no Conselho de Classe; Coordenar juntamente com o Supervisor Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos; Contribuir para que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições materiais de vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo); Promover a reflexão sobre as consequências sociais do processo de rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras; Participar da elaboração do Regimento Escolar; Promover a articulação trabalho-escola; Discutir alternativas de distribuição da merenda de forma a atender as reais necessidades dos alunos; Garantir que o trabalho seja o princípio educativo da escola; Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola, com base na reflexão coletiva de valores (liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade, comprometimento social); Acompanhar e avaliar o estágio em orientação escolar; 22 Buscar atualização permanente; Desenvolver o autoconceito positivo, visando à aprendizagem do aluno, bem como à construção de sua identidade pessoal e social; Influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos; Executar outras atividades compatíveis com a função.</p>		

ANEXO VII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Especialista em Assuntos Educacionais - Função Supervisor Escolar		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; Participar do diagnóstico junto à comunidade escolar identificando a situação pedagógica da escola; Coordenar a construção do projeto político-pedagógico; Coordenar a elaboração do planejamento curricular; Acompanhar a execução do currículo; Promover a avaliação permanente do currículo visando o replanejamento; Coordenar juntamente com o Orientador Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos; Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente; Garantir a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos; Garantir a unidade teórica-prática, conteúdo-forma, meio-fim, todo-partes, técnico-político, saber-não-saber; Promover a construção de estratégias pedagógicas que visam separar a rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras; Participar da elaboração do Regimento Escolar; Garantir que os professores sejam escolhidos a partir de critérios pedagógicos; Garantir que a escola não se desvie de sua verdadeira função; Garantir que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído; Garantir a articulação do ensino Pré-Escolar ao 2º Grau; Acompanhar e avaliar estágio em supervisão escolar; Buscar atualização permanente; Promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos mais adequados aos alunos e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica; Influir, para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais 24 necessidades dos alunos; Executar outras atividades compatíveis com a função.</p>		

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Assistente de Educação		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Administrativo	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar as tarefas da secretaria escolar; Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares; Redigir e expedir toda a correspondência oficial da unidade escolar; Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos; Auxiliar na elaboração de relatórios; Rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor; Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso; Assinar juntamente com o Diretor, os documentos escolares que forem expedidos, inclusive os diplomas e certificados; Preparar e secretariar reuniões, quando convocado pela direção; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria; Comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria; Organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos; Conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das instâncias colegiadas na unidade escolar; Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.</p>		

ANEXO IX

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Consultor Educacional		
GRUPO OCUPACIONAL: Gestão	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação.		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar estudos sobre a organização e funcionamento do sistema educacional, bem como sobre os métodos e técnicas neles empregados, em harmonia com a legislação, as diretrizes e as políticas estabelecidas; Programar, orientar e revisar os temas a serem estudados para o aperfeiçoamento do sistema educacional vigente; Coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas a recrutamento e seleção do pessoal; Participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos; Planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais; Emitir parecer em assuntos de sua especialidade e/ou competência; Realizar palestras, seminários e conferências de interesse educacional; Fornecer dados estatísticos e relatórios de suas atividades; Auxiliar as autoridades de nível superior no âmbito de sua competência; Supervisionar e coordenar pesquisas de natureza técnico-pedagógica; Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento e correção dos aspectos didáticos e pedagógicos; Estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional; Planejar, coordenar, supervisionar as atividades de valorização e capacitação dos recursos humanos; Programar e coordenar a elaboração do orçamento, bem como estudar, desenvolver técnicas relacionadas com planejamento; Estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades de informatização de serviços estatístico-educacionais; Prestar assessoria e consultoria técnica em assuntos técnico-pedagógicos, administrativos e educacionais; Planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho; Executar outras atividades compatíveis à função.</p>		

ANEXO X

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Orientador de Laboratório		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura em Informática		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Referente ao professor orientador de laboratório de informática, de tecnologia e cursos técnicos, das áreas de ciências da natureza, de ciências humanas e sociais aplicadas, de matemática, maker e tecnologias educacionais, de estágio, de convivência bilingue, de curso em unidades descentralizadas, e outros laboratórios na unidade escolar. Elaborar um plano de Gerenciamento do laboratório; acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos junto aos professores e estudantes, tanto no planejamento das aulas práticas, quanto no apoio ao desenvolvimento das aulas e atendimento individual; auxiliar os professores na construção do planejamento e roteiros das aulas a serem ministradas nos laboratórios; Manter o material e o laboratório limpo e organizado; Acompanhar e avaliar o uso e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante; Propor estratégias e viabilizar condições para o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante; Adequar as ações pedagógicas respeitando a faixa etária, ano/série, etapa e/ou modalidade de ensino que o estudante frequenta; Acompanhar, ensinar, orientar e mediar o estudante na realização das atividades propostas, contribuindo para o seu aprendizado; Auxiliar e mediar na comunicação entre o estudante, professores e demais estudantes dentro do contexto escolar, em prol do desenvolvimento de todos; Zelar pelo patrimônio, registrando e informando a direção sobre possíveis problemas; Contribuir com a manutenção e assistência nos reparos dos equipamentos e sistemas mantendo o espaço aberto e em funcionamento durante todo o seu horário de trabalho compatível com o funcionamento da instituição, atendendo prioritariamente: aulas agendadas com professores; cursos de formação; estudantes no contraturno para realização de pesquisas e trabalhos; Estar sempre presente no laboratório para acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos dos professores em aula com turmas de estudantes; professores em planejamento de atividades; estudantes, em atividades de contraturno; Manter-se atualizado com leituras, participar dos cursos de formação continuada e reuniões propostos pela SED e NTE e também estimular a participação dos professores e servidores da Unidade Escolar; integrar a comunidade de Tecnologias Educacionais nas redes sociais disponibilizadas pela SED; Executar outras atividades compatíveis à função.</p>		

ANEXO XI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Orientador de Convivência e Leitura		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em curso na área da Educação.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos junto aos professores e estudantes, tanto no planejamento das aulas práticas, quanto no apoio ao desenvolvimento das aulas e atendimento individual; auxiliar os professores na construção do planejamento e roteiros pedagógicos das aulas; Acompanhar e avaliar o uso e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante; Propor estratégias e viabilizar condições para o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante; Adequar as ações pedagógicas respeitando a faixa etária, ano/série, etapa e/ou modalidade de ensino que o estudante frequenta; Acompanhar, ensinar, orientar e mediar o estudante na realização das atividades propostas, contribuindo para o seu aprendizado; Auxiliar e mediar na comunicação entre o estudante, professores e demais estudantes dentro do contexto escolar, em prol do desenvolvimento de todos; Zelar pelo patrimônio, registrando e informando a direção sobre possíveis problemas; Estar presente nas estratégias didáticas e definias em planejamento, para acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos dos professores em aula com turmas de estudantes e em atividades de contraturno; Manter-se atualizado com leituras, participar dos cursos de formação continuada e reuniões propostos pela direção e a SED. Executar outras atividades compatíveis à função.</p>		

ANEXO XII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Bibliotecário		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em biblioteconomia ou Licenciatura Plena em Letras.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Selecionar obras a serem adicionadas ao acervo (incluindo digitais); Catalogar as obras pertencentes à biblioteca da Escola; Descrever os itens das coleções disponíveis; Organizar o fluxo de uso do espaço da biblioteca para professores e estudantes; Organizar o fluxo de empréstimos do acervo da Biblioteca escolar; Propor formas de divulgação do acervo da biblioteca para Professores e Estudantes e demais profissionais da magistério; Colaborar com campanhas de incentivo à leitura entre Profissionais da Educação e Estudantes; Manter a biblioteca organizada e acessível; Manter registros em relação aos empréstimos do acervo e notificar o não retorno do empréstimo no prazo estipulado.; Administrar e dirigir a biblioteca ou rede de bibliotecas; Executar os processos de seleção, aquisição, avaliação e tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação) da coleção (física ou digital); Desenvolver a política de desenvolvimento de coleções da biblioteca e outros documentos necessários ao funcionamento da biblioteca; Realizar o atendimento aos usuários e à comunidade na qual a biblioteca está inserida; Proporcionar serviços de informação para a comunidade com acesso às fontes de informação, independente do suporte (físico ou digital); Implantar catálogos on-line, repositórios e site da biblioteca; Promover treinamento da equipe da biblioteca; Divulgar para a comunidade os serviços, projetos e atividades/ações da biblioteca; Preservar a memória regional ou institucional; Promover projetos/atividades de incentivo à pesquisa, leitura e cultura, visando a formação de cidadãos autônomos, conscientes e críticos; Estimular a formação de "clubes de leitura", a contratação de histórias, entre outras atividades; Apoiar o processo de ensino pautando-se nos objetivos educacionais definidos no currículo da escola; Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas; Auxiliar na aplicação da metodologia científica no desenvolvimento de pesquisas e trabalhos escolares; Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informações da comunidade local; Promover projetos em parcerias com professores, escritores, artistas e/ou instituições de interesse; Realizar outras atividades correlatas à função.</p>		

ANEXO XIII

COMPOSIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DO PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	LIMITE MÁXIMO PARA ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS
10 H	07 AULAS
20 H	13 AULAS
30 H	20 AULAS
40 H	27 AULAS

ANEXO XIV

Tabela de vencimentos – percentuais de referência — partindo do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (Vigência a contar de 1º de janeiro de 2024)

Formação		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Ensino médio	I	1	1,052	1,107	1,164	1,225	1,288	1,355	1,426	1,500
Licenc. Curta	II	1,15	1,210	1,273	1,339	1,408	1,482	1,559	1,640	1,725
Licenc. Plena	III	1,5	1,578	1,660	1,746	1,837	1,933	2,033	2,139	2,250
Especialização	IV	1,75	1,841	1,937	2,037	2,143	2,255	2,372	2,495	2,625
Mestrado	V	1,85	1,946	2,047	2,154	2,266	2,384	2,508	2,645	2,775
Doutorado	VI	2	2,104	2,213	2,328	2,449	2,577	2,711	2,852	3,000

ANEXO XV

Tabela de vencimentos – valores nominais — partindo do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (Vigência a contar de 1º de janeiro de 2024)

		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Ensino médio	I	4.420,55	4.650,36	4.892,15	5.146,49	5.414,05	5.695,53	5.991,64	6.303,14	6.630,85
Licenciatura Curta	II	5.083,63	5.347,93	5.625,96	5.918,46	6.226,16	6.549,85	6.890,38	7.248,61	7.625,47
Licenciatura Plena	III	6.630,82	6.975,56	7.338,22	7.719,73	8.121,07	8.543,29	8.987,45	9.454,71	9.946,27
Especialização	IV	7.735,96	8.138,15	8.561,25	9.006,35	9.474,59	9.967,17	10.485,37	11.030,51	11.603,98
Mestrado	V	8.178,02	8.603,19	9.050,46	9.520,99	10.016,00	10.536,73	11.084,54	11.660,81	12.267,06
Doutorado	VI	8.841,10	9.300,74	9.784,29	10.292,97	10.828,10	11.391,06	11.983,28	12.606,29	13.261,69

ANEXO XVI

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

TIPO UNIDADE	Nº DE TURNOS	Nº DE ALUNOS	VALOR
1	1	Qualquer	1.746,20
2	2	Até 500	2.037,30
3	2	De 501 a 1.200	2.328,30
4	2	Acima de 1.200	2.619,30
5	3	Até 500	2.619,30
6	3	De 501 a 1.200	3.201,40
7	3	Acima de 1.200	3.783,50

Sala das sessões, de março de 2024.

Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por objetivo alterar vários artigos da Lei Complementar Estadual nº 668, de 28 de dezembro de 2015, "dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências".

A redação do presente PLC foi construída a várias mãos num Grupo de Trabalho (GT), tendo a participação de pessoas deste mandato parlamentar e representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE-SC).

As atividades desse GT desenvolveu ao longo de meses, onde foram realizadas várias reuniões de trabalho (presenciais e virtuais), e um seminário estadual com trabalhadores(as) da educação no Município de Campos Novos.

Cabe destacar que no desenvolvimento do seu trabalho, o GT aproveitou também o conteúdo do trabalho desenvolvido Comissão Mista formada por membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Comissão de Finanças e Tributação; e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com a finalidade de propor ao Poder Executivo alterações e melhorias no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Estadual.

Essa Comissão Mista desenvolveu seus trabalhos ao longo do ano de 2021, recebendo subsídios de outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

A carreira do magistério público estadual está defasada ao longo anos, tendo a participação de vários governantes para chegar ao ponto que se encontra. A compactação/achatamento da tabela de remuneração e a retirada de direitos (que foram historicamente conquistados) foi e é uma grande injustiça contra o magistério público estadual.

É necessário fazer justiça com essa categoria tão importante, descompactando a tabela de remuneração e alterando vários dispositivos da Lei Complementar Estadual 668. A ALESC pode e deve dar esse passo, contribuindo decisivamente nesse tema.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor dos(as) trabalhadores(as) da rede pública estadual de educação, esperando contar com a colaboração/participação de todos(as) colegas Parlamentares, solicito o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de março de 2024.

Deputada Luciane Carminatti